FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS SEGURO DE PROTEÇÃO JURÍDICA FIDELIDADE LEGAL CARE

A – SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.
O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.
A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B – EMPRESA GESTORA

A Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., NIPC 50341151, empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão dos sinistros de Proteção Jurídica.

C – PRODUTO/MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Proteção Jurídica Fidelidade Legal Care
Mercado Alvo: Pessoas singulares que, na qualidade de Tomadores do Seguro ou de Pessoas Seguras pretendem garantir a defesa dos direitos e interesses das pessoas seguras, no âmbito da sua vida privada ou na sua relação laboral enquanto trabalhadoras por conta de outrem.
Este produto não se destina a pessoas que pretendam garantir a defesa dos seus interesses profissionais enquanto trabalhadores independentes, nem a garantir a defesa fora do território português.

D – ÂMBITO DO SEGURO

1. O Segurador garante, através da Empresa Gestora, o pagamento das despesas decorrentes da defesa dos direitos e interesses das Pessoas Seguras, no âmbito da sua vida privada ou na sua relação laboral enquanto trabalhadoras por conta de outrem, incluindo os decorrentes da posse e detenção de animais de companhia, de acordo com o plano contratado e expressamente indicado nas Condições Particulares.
2. Garante, ainda, o pagamento das despesas decorrentes da intervenção das Pessoas Seguras num processo judicial, administrativo ou arbitral e a realização de serviços de assistência extrajudicial necessários, nos termos e com os limites previstos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares.
3. O Segurador, ou a Empresa Gestora, não emite pareceres ou presta aconselhamento jurídico às Pessoas Seguras, nem se responsabiliza pelo pagamento de honorários no âmbito dos mesmos, limitando a análise aos litígios que lhe forem submetidos para efeitos do seu enquadramento nas condições da apólice.
4. A Empresa Gestora não assegurará, diretamente ou através de profissionais com quem mantenha um vínculo laboral, o patrocínio judicial.
5. Em caso de sinistro coberto, as prestações garantidas pelo contrato são pagas, em excesso e complementarmente, a prestações devidas por contratos de seguro, obrigatórios ou facultativos, que existam ou devessem existir no momento da ocorrência do sinistro, para cobrir os mesmos riscos, a indemnizações que devam ser suportadas por terceiro responsável.
6. O Segurador garante, através da Empresa Gestora e quanto às garantias contratadas, o pagamento das seguintes despesas:
   a) Custos decorrentes da tentativa de resolução extrajudicial a levar a cabo pela Empresa Gestora;
   b) Honorários e despesas originados pela intervenção de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, bem como pela intervenção de Solicitador, com inscrição em vigor na Ordem dos Solicitadores;
   c) Despesas originadas com o recurso à via judicial, nomeadamente taxas de justiça e custas judiciais devidas nos termos do regulamento de custas processuais;
   d) Honorários e despesas resultantes da intervenção de peritos e técnicos nomeados pelo tribunal;
   e) Emolumentos devidos por processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento.
7. O pagamento das despesas decorrentes do recurso à via judicial, ou devidas pela intervenção de advogado na fase extrajudicial, só serão garantidas pelo Segurador caso a Empresa Gestora tenha, previamente, autorizado o recurso à via judicial ou a nomeação de mandatário para a condução da fase extrajudicial, com exceção das situações em que haja incumprimento intencional das obrigações que as Pessoas Seguras têm de prestar sobre os factos, circunstâncias e elementos que possam contribuir para a regularização do sinistro.
8. As despesas devidas ao abrigo do presente contrato serão pagas pela Empresa Gestora, por reembolso. Tratando-se de honorários e despesas suportadas por advogados e solicitadores podem ser pagas diretamente, pela Empresa Gestora, mediante apreciação e prévio acordo desta.
9. O reembolso do pagamento das despesas referidas no número anterior será feito mediante a apresentação dos documentos justificativos, os quais, tratando-se de honorários e despesas efetuadas por advogados e solicitadores, incluirá a respetiva nota descritiva, com indicação do valor hora e diligências efetuadas e posterior emissão do respetivo recibo.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

E – COBERTURAS

1. O **Fidelidade Legal Care** é comercializado em três planos pré-definidos de coberturas/garantias e limites de indemnização, constantes do seguinte quadro:

COBERTURAS/GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO			PERÍODOS DE CARÊNCIA
	LEGAL CARE 1	LEGAL CARE 2	LEGAL CARE 3	
1. RECLAMAÇÃO DE DANOS	POR ANUIDADE: 6.000 € POR SINISTRO: 3.000€ PARA HONORÁRIOS: 1.500 €	POR ANUIDADE: 10.000 € POR SINISTRO: 5.000€ PARA HONORÁRIOS: 3.000 €	POR ANUIDADE: 12.000 € POR SINISTRO: 6.000€ PARA HONORÁRIOS: 4.000 €	-
2. DEFESA EM PROCESSO PENAL				-
3. DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO				90 DIAS
4. DEFESA E RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS				90 DIAS
5. ARRENDAMENTO				90 DIAS
6. DEFESA CONTRA ENTIDADES PÚBLICAS				90 DIAS
7. DIREITOS LABORAIS				90 DIAS
8. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES FAMILIARES				180 DIAS
9. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES SUCESSÓRIAS				180 DIAS
10. CONTESTAÇÃO DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS	3 OCORRÊNCIAS	3 OCORRÊNCIAS	3 OCORRÊNCIAS	30 DIAS

2. Nas situações de litigância entre Pessoas Seguras, ou em que o litígio envolva mais de uma das Pessoas Seguras, os capitais seguros serão repartidos, em partes iguais, por todas elas.

3. Os limites máximos indicados incluem o valor de IVA, bem como de todos os custos do processo.

4. Entende-se por Pessoas Seguras, as pessoas abrangidas pelas garantias do contrato, conforme a modalidade escolhida:

a) Individual: O Segurado;

b) Familiar: O Segurado e os membros do seu agregado familiar, conforme declarado à Autoridade Tributária e Aduaneira, que com este comprovadamente residam na data do sinistro.

5. O plano, coberturas, limites de indemnização e modalidade, efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro, constam das Condições Particulares.

5. EXCLUSÕES

1. O Fidelidade Legal Care nunca garante as situações relacionadas com:

a) A participação das Pessoas Seguras em competições, provas desportivas profissionais e caça;

b) O exercício da atividade profissional e ou comercial das Pessoas Seguras, à exceção do previsto na cobertura "Direitos Laborais";

c) Os sinistros resultantes de atos das Pessoas Seguras que, por ação ou omissão, configurem a prática de um crime doloso, conforme previsto e punido na legislação em vigor;

d) Sinistros resultantes de atos praticados pelas Pessoas Seguras que sejam inimputáveis, não tenham capacidade de entender e querer, quer estejam ou não submetidas judicialmente a medidas de acompanhamento, e, ainda, por pessoas que sofram de qualquer tipo de doença psicológica incapacitante, demência mental ou psicose;

e) Eventos ocorridos fora do território português ou que não possam aí ser discutidos judicialmente;

f) Factos, eventos, circunstâncias, danos ou litígios já existentes, manifestados e/ou conhecidos antes da entrada em vigor do contrato;

g) Eventos ocorridos nos imóveis das Pessoas Seguras que se destinem, ou encontrem afetos, à exploração como estabelecimentos de alojamento local, hospedagem ou hoste, seja pelas Pessoas Seguras ou por terceiros a quem estas tenham autorizado a exploração do imóvel para aqueles fins;

h) Eventos ocorridos em imóveis propriedade das Pessoas Seguras, nas condições de senhorio ou usufrutuário definidas no contrato, decorrentes de atividades de exploração comercial, prestação de serviços ou industrial, ou de quaisquer outras utilizações cujo destino não seja a habitação;

i) Ações judiciais de Pessoas Seguras entre si ou contra o Tomador do Seguro, salvo no âmbito das garantias de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução de união de facto, regulação de responsabilidades parentais ou partilha de herança;

j) Ações judiciais de qualquer das Pessoas Seguras e ou do Tomador do Seguro contra a Empresa Gestora e ou contra o Segurador ou outros Seguradores integrantes do Grupo Fidelidade;

k) Eventos em que as Pessoas Seguras apresentem um grau de alcoolémia no seu sangue igual ou superior ao limite legalmente previsto no Código da Estrada para os condutores ou acuse o consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, narcóticos ou de outras drogas ou medicamentos para os quais não tenha prescrição médica;

l) Conflitos decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida para o efeito;

m) Situações em que o terceiro responsável pelo pagamento das indemnizações dos danos seja judicialmente considerado insolvente;

n) Eventos causados pelas Pessoas Seguras com bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

o) Eventos causados por objetos ou animais confiados à guarda das Pessoas Seguras;

p) Eventos causados por animais de companhia:

i) Quando estes, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos;

ii) Durante o exercício da caça;

iii) A outros animais;

iv) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;

v) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriados para o efeito;

vi) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e/ou terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;

vii) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo contrato;

viii) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

q) Eventos relacionados e ou que espoletem litígios em matéria de Direitos de Autor ou Propriedade Industrial;

r) Todas as situações em que a Empresa Gestora considerar, previamente, que as pretensões das Pessoas Seguras não apresentam suficientes probabilidades de êxito ou considerar justa e suficiente a proposta extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou pelo seu Segurador, sem

prejuízo das situações em que haja incumprimento intencional da obrigação que as Pessoas Seguras têm de prestar declarações exatas sobre os factos, circunstâncias e sobre a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente, sobre os elementos que possam contribuir para a regularização do mesmo.

2. O Fidelidade Legal Care também nunca garante:

a) Despesas com a obtenção de elementos de prova para instrução do processo, à exceção das referidas na alínea d) do n.º 6 do ponto D "Âmbito do Seguro";
b) Prestações, honorários e quaisquer outras despesas relativas a intervenções anteriores à sua autorização;
c) Multas, coimas, impostos ou outras prestações de carácter fiscal, notarial e de apresentação de documentação a organismos oficiais;
d) O valor de indemnizações, multas e sanções, bem como, custas de parte, incluindo os respetivos juros, a que as Pessoas Seguras sejam condenadas;
e) Despesas com atos notariais ou registais, taxas ou emolumentos à exceção dos devidos por processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento;
f) Despesas que qualquer terceiro teria de suportar se as Pessoas Seguras não fossem titulares de um seguro de proteção jurídica, nomeadamente com testemunhas e peritos;
g) Despesas com viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes em diligências judiciais;
h) Despesas de deslocação e/ou alojamento apresentadas por advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender as Pessoas Seguras, quando o seu domicílio profissional se situe fora da área da comarca competente, a fim de estar presente num processo judicial;
i) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e/ou a qualquer Segurador pertencente ao Grupo Fidelidade;
j) Danos causados por energia nuclear ou substâncias radioativas de qualquer tipo, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios da ordem pública de qualquer ordem nomeadamente laborais, explosões, atos de vandalismo ou terrorismo e outros factos de caráter grave e anormal.

F – ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RECLAMAÇÃO DE DANOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante:
   a) A realização e o pagamento das despesas inerentes à reclamação ou defesa, por via extrajudicial e/ou judicial, para reparação dos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais sofridos pelas Pessoas Seguras que, na qualidade de lesadas, pretendam obter uma indemnização por parte do(s) terceiro(s) responsável(is), corporais ou nas situações em que as Pessoas Seguras figurem na qualidade de lesantes ou reclamadas.
   b) A realização e o pagamento das despesas inerentes à reclamação por via extrajudicial e/ou judicial do direito à indemnização das Pessoas Seguras por morte ou lesão do seu animal de companhia.
   c) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de danos está garantido, caso o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio, seja superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida fixada legalmente, em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação.
   d) As despesas relativas a ações para reclamação de danos apenas não patrimoniais, ou de danos patrimoniais e não patrimoniais, em que o valor dos danos patrimoniais seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, serão reembolsadas pela Empresa Gestora, após o trânsito em julgado da respetiva sentença judicial, caso o valor da condenação venha a ser fixado em montante superior ao daquela retribuição.
2. Para efeitos do referido na alínea a) do n.º 1, apenas são considerados danos patrimoniais aqueles que resultem da morte ou lesões corporais, bem como os provocados em bens, móveis ou imóveis, de que as Pessoas Seguras lesadas sejam proprietárias.
3. O valor dos danos, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, é determinado da seguinte forma:
   a) Relativamente aos danos patrimoniais, pelo valor dos danos sofridos pelas Pessoas Seguras, quando devidamente documentados;
   b) Relativamente aos danos não patrimoniais, pelo valor fixado por sentença judicial, ou valor arbitrado, a título de danos não patrimoniais.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de danos cujo montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida fixada legalmente, em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação;
b) Reclamação de danos patrimoniais não descritos no n.º 3 do âmbito da cobertura.

2. DEFESA EM PROCESSO PENAL

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante:
   a) O pagamento das despesas inerentes à defesa das Pessoas Seguras em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime negligente no âmbito da sua vida privada.
   b) pagamento das despesas com o acompanhamento por Advogado das Pessoas Seguras arguida em processo penal, pela prática de um crime no âmbito da sua vida privada, quando esta preste declarações perante autoridades policiais ou judiciais.
2. As despesas referidas na alínea b) do n.º1 serão igualmente suportadas pela Empresa Gestora, nos casos em que as Pessoas Seguras, não estando ainda constituídas arguidas, o sejam na sequência da prestação de declarações em processo de inquérito, em que sejam suspeita da prática de um crime negligente no âmbito da sua vida privada.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Esta cobertura nunca garante as despesas com o acompanhamento e com a defesa em processo penal das Pessoas Seguras que resultem de atos ou omissões dolosas ou de negligência grosseira (culpa grave). Contudo, caso as Pessoas Seguras sejam absolvidas ou, se a natureza do crime o permitir, sejam condenadas com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-las-á, até ao limite do valor seguro, das despesas incorridas nesse processo, após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

3. DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das despesas inerentes à defesa dos interesses das Pessoas Seguras em questões relacionadas com:
   a) Vizinhança
      i) Defesa ou reclamação, por via extrajudicial ou judicial, dos interesses das Pessoas Seguras, na qualidade de proprietárias, usufrutuárias ou arrendatárias, em conflitos decorrentes de relações com os vizinhos, quando estejam em causa as seguintes situações:
         - Usucapião, ocupação, acessão, defesa da propriedade, através, designadamente, da ação de reivindicação e da ação direta, e aos direitos de demarcação, de tapagem, de passagem forçada momentânea e de preferência;
         - Atividades ou eventos nocivos, ilegais, perigosos ou que perturbem o descanso, destacando-se as questões relativas à produção ou emissão de fumos, fuligem, vapores, cheiros, calor, ruídos, trepidações, ao depósito de substâncias corrosivas ou perigosas, às obras ou instalações prejudiciais, ao perigo de ruína da construção;
         - Distâncias, escavações, construções e edificações, paredes e muros de meação, árvores e arbustos ou frutos, relativamente a prédios confinantes;

- Servidões, designadamente, de passagem, de vistas, de luzes, de ar ou de águas.

b) Condomínio
   i) Defesa e/ou reclamação extrajudicial e pagamento das despesas inerentes à defesa e/ou reclamação por via judicial dos interesses das Pessoas Seguras na qualidade de proprietários, em conflitos decorrentes de relações de condomínio.

2. Esta garantia tem um período de carência de 90 dias, a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) As despesas inerentes à defesa das Pessoas Seguras em ações judiciais decorrentes do incumprimento do pagamento das quotas do condomínio;
b) A defesa e/ou reclamação por via judicial se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação.

4. DEFESA E RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o apoio e o pagamento das despesas inerentes à defesa e/ou reclamação por via extrajudicial e/ou judicial dos interesses das Pessoas Seguras, na qualidade de parte, em conflitos decorrentes dos seguintes contratos:
   a) Contratos de compra e venda, incluindo contrato-promessa;
   b) Contratos de depósito sobre bens da propriedade das Pessoas Seguras;
   c) Contratos de prestação de serviços, celebrados com entidades devidamente legalizadas para o efeito, em que as Pessoas Seguras sejam as destinatárias finais da prestação no âmbito da sua vida privada;
   d) Contratos de fornecimento de água, gás, eletricidade, comunicações, incluindo em pacotes de imagem, voz e dados, celebrados pelas Pessoas Seguras em imóveis de que sejam proprietárias, arrendatárias ou usufrutuárias e em que estas sejam as destinatárias finais do fornecimento, no âmbito da sua vida privada;
   e) Contratos de consumo de bens celebrados pelas Pessoas Seguras no âmbito da sua vida privada, nos quais estas sejam consideradas consumidores nos termos da legislação aplicável e, consequentemente, lhe assistam os direitos específicos dessa categoria no âmbito da relação com o vendedor e/ou fornecedor;
   f) Contratos de seguro subscritos pelas Pessoas Seguras em que as mesmas estejam a segurar um interesse digno de proteção legal e que sejam relativos à sua vida privada.
2. Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante a defesa e/ou reclamação por via judicial:

a) Se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação;
b) De qualquer das Pessoas Seguras e/ou do Tomador do Seguro contra a Empresa Gestora e/ou contra o Segurador ou outros Seguradores integrantes do Grupo Fidelidade.

5. ARRENDAMENTO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a tentativa de resolução extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à defesa ou reclamação judicial dos interesses das Pessoas Seguras, na qualidade de:
   a) Arrendatárias, em conflitos com o(s) senhorio(s);
   b) Senhorios, em conflitos com o(s) arrendatário(s) de qualquer imóvel de que sejam proprietárias e que tenha sido dado em arrendamento mediante contrato escrito e registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Esta cobertura nunca garante a defesa e/ou reclamação por via judicial se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação, exceto quando esteja em causa a manutenção do contrato de arrendamento ou a alteração de algum dos seus elementos essenciais, nomeadamente, o valor da renda.

6. DEFESA CONTRA ENTIDADES PÚBLICAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o apoio e a prestação de esclarecimentos às Pessoas Seguras na sequência da sua interpelação ou notificação por Entidade Pública, bem como, o pagamento de despesas inerentes à impugnação de notificações da Autoridade Tributária e Aduaneira que, no âmbito da vida privada da Pessoa Segura, digam respeito a:
   a) Tributação do rendimento;
   b) Tributação do património;
   c) Impostos e taxas por transmissões patrimoniais;
   d) Tributação das sucessões e doações;
   e) Valor tributário de bens imóveis.
2. Esta garante, também, o apoio e a prestação de esclarecimentos às Pessoas Seguras na sequência de sanção imposta por uma autoridade administrativa, no âmbito da vida privada das Pessoas Seguras, com exclusão das infrações rodoviárias, e o pagamento das despesas judiciais para a sua impugnação.
3. As despesas referidas no n.º1 e n.º 2 incluem a reclamação administrativa e o recurso à via judicial, mas, neste caso, desde que o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio seja superior ao valor correspondente a duas retribuições mínimas mensais garantidas em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação.
4. Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) Despesas decorrentes da impugnação judicial de infrações rodoviárias;
b) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de atos de Entidade Publica cujo valor pecuniário atribuído aos mesmos seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada legalmente e em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação;
c) O pagamento do valor da sanção objeto do litígio.

7. DIREITOS LABORAIS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento de despesas inerentes à defesa e/ou reclamação por via judicial e/ou extrajudicial dos interesses das Pessoas Seguras relativamente aos seus direitos enquanto trabalhadoras por conta de outrem.
2. Nas situações em que o objeto da ação seja o reconhecimento do vínculo laboral subordinado as despesas referidas no n.º 1 apenas serão reembolsadas pela Empresa Gestora caso o tribunal venha a reconhecer esse vínculo na sentença.
3. Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Esta cobertura nunca garante o reembolso das despesas decorrentes de ação judicial para reconhecimento do vínculo laboral quando este não venha a ser reconhecido em sentença judicial.

8. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES FAMILIARES

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das despesas inerentes:
   a) Ao processo de divórcio das Pessoas Seguras, seja por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges;
   b) Ao processo de separação judicial de pessoas e bens e ao processo de dissolução de união de facto;
   c) Á regulação judicial e/ou extrajudicial das responsabilidades parentais.
2. Esta garantia tem um período de carência de 180 dias a contar da data da sua contratação.

9. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES SUCESSÓRIAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das despesas inerentes à defesa e/ou reclamação dos interesses das Pessoas Seguras, por via judicial ou extrajudicial, na qualidade de herdeiras ou legatárias, nos termos da lei, testamento ou contrato, em conflitos decorrentes de partilha de herança.
2. Esta garantia tem um período de carência de 180 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as despesas a suportar pelas Pessoas Seguras para:

a) A aceitação ou repúdio da herança, nomeadamente:
   i) Despesas com a avaliação do património hereditário;
   ii) Emolumentos e taxas registais ou notariais;
   iii) Despesas devidas pela regularização da situação registal ou tributária dos bens integrados no património hereditário;
   iv) Honorários de Advogados ou Solicitadores, ou de quaisquer outros técnicos, a quem as Pessoas Seguras recorram na preparação do processo sucessório e posteriores atos de regularização do património e/ou registo;
   v) Impostos decorrentes do processo sucessório.
b) Dispor do seu património em vida, seja por partilha antecipada, testamento, doação, usufruto ou qualquer outro meio pelo qual proceda à partilha dos bens entre os seus presumidos herdeiros.

10. CONTESTAÇÃO DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o apoio às Pessoas Seguras na impugnação, junto das entidades administrativas, de contraordenações rodoviárias relativas à prática de uma infração de trânsito ou estacionamento.
2. Esta garantia está limitada a 3 ocorrências por anuidade e tem um período de carência de 30 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

a) O pagamento da coima, da taxa de bloqueamento, remoção ou depósito da viatura;
b) A reclamação judicial da decisão administrativa, nem o pagamento das despesas daí decorrentes.

G – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode propor uma alteração ou fazer cessar o contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H – DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

I – PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas e limites de indemnização efetivamente contratados, de acordo com a modalidade indicada na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago de forma fracionada, com uma periodicidade trimestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor

anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

J – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS SEGURAS

1. As Pessoas Seguras têm o direito de livre escolha de Advogado ou, se preferirem, de outra pessoa com a necessária habilitação legal para as defender ou representar, a partir do momento em que a Empresa Gestora aceite o patrocínio e autorize o processo judicial incluído na cobertura do seguro.
2. As Pessoas Seguras devem informar a Empresa Gestora de toda a atuação dos profissionais por si nomeados e da evolução do processo, devendo ser-lhe disponibilizadas cópias de todas as peças processuais, assistindo o direito à Empresa Gestora de fazer depender o reembolso das despesas relativas ao processo judicial, da disponibilidade das mencionadas peças processuais. Os profissionais nomeados pelas Pessoas Seguras gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, que também não responderá pela sua atuação nem pelo resultado dos seus atos.
3. Em caso de sinistro, as Pessoas Seguras deverão:
   a) Participar o sinistro por escrito à Empresa Gestora e facultar todas as informações e elementos de prova necessários à sua análise;
   b) Facultar à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção;
   c) Sempre que possível, facultar um endereço eletrónico que servirá como meio privilegiado de contacto;
   d) Informar a Empresa Gestora de cada nova fase do processo.
4. As Pessoas Seguras devem prestar declarações exatas sobre os factos, circunstâncias e sobre a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente, sobre os elementos que possam contribuir para a regularização do mesmo.
5. No caso do incumprimento, intencional, das obrigações previstas no número anterior, o contrato não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo as Pessoas Seguras pelos custos suportados pela Empresa Gestora.

K – PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

1. Uma vez recebida a participação de sinistro, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará as Pessoas Seguras, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da Apólice ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
2. Em cumprimento das garantias contratadas e sempre que as circunstâncias o viabilizarem, a Empresa Gestora promoverá a realização de um acordo amigável que satisfaça as pretensões e reconheça os direitos das Pessoas Seguras. A regularização extrajudicial do sinistro é exclusivamente levada a cabo pela Empresa Gestora, salvo nas situações previstas nas coberturas "Defesa Contra Entidades Públicas" e "Resolução de Questões Familiares".
3. Se a via amigável não oferecer um resultado positivo e aceitável pelas Pessoas Seguras, a Empresa Gestora patrocinará o recurso à via judicial, de acordo com as garantias contratadas, desde que as Pessoas Seguras o solicitem e seja razoável a sua pretensão.
4. Quando a Empresa Gestora considere que não existem possibilidades de êxito de uma ação judicial e, por isso, decida não iniciar ou dar continuidade a um processo pela via judicial, deverá comunicá-lo às Pessoas Seguras com a maior brevidade possível.
5. Na situação prevista no n.º 4, as Pessoas Seguras poderão prosseguir pela via judicial por sua conta e risco, tendo direito ao reembolso das despesas suportadas, dentro dos limites da cobertura contratada, se obtiverem sentença judicial favorável à sua pretensão.
6. O regime previsto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, sempre que esteja em causa a interposição de um recurso e existirem dúvidas quanto à viabilidade do mesmo.

L – RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A responsabilidade máxima do Segurador, em cada período de vigência do contrato, está limitada aos limites de indemnização indicados

M – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígio encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

N – AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O – LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.
É aplicável a lei portuguesa nas relações estabelecidas entre Segurador e consumidor quando a celebração do contrato tenha ocorrido à distância.
O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Seguro de Proteção Jurídica

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Fidelidade Legal Care.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Proteção Jurídica.

Que riscos são segurados?

- ✓ Embora existam três planos de coberturas, os riscos garantidos são iguais em todas as opções.

Plano Legal Care 1, Legal Care 2, Legal Care 3

- ✓ Qualquer dos Planos abrange os seguintes riscos: Reclamação de Danos, Defesa em Processo Penal, Direitos Relativos à Habitação, Defesa e Reclamação em Contratos, Arrendamento, Defesa Contra Entidades Públicas, Direitos Laborais, Resolução de Questões Familiares, Resolução de Questões Sucessórias, Contestação de Infrações Rodoviárias.

Limites de Indemnização

- ✓ Legal Care 1: 6.000,00 € por anuidade, 3.000,00 € por sinistro e 1.500,00 € para honorários;
- ✓ Legal Care 2: 10.000,00 € por anuidade, 5.000,00 € por sinistro e 3.000,00 € para honorários;
- ✓ Legal Care 3: 12.000,00 € por anuidade, 6.000,00 € por sinistro e 4.000,00 € para honorários;
- ✓ Contestação de Infrações Rodoviárias: 3 ocorrências por anuidade.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Resultantes de atos das Pessoas Seguras que configurem a prática de um crime doloso, conforme previsto e punido na legislação em vigor;
- ✗ Resultantes de atos praticados pelas Pessoas Seguras que sejam inimputáveis, não tenham capacidade de entender e querer, quer estejam ou não submetidas judicialmente a medidas de acompanhamento, e, ainda, por pessoas que sofram de qualquer tipo de doença psicológica incapacitante, demência mental ou psicose;
- ✗ Eventos ocorridos nos imóveis das Pessoas Seguras que se destinem, ou encontrem afetos, à exploração como estabelecimentos de alojamento local, hospedagem ou *hostel*;
- ✗ Ações judiciais de Pessoas Seguras entre si ou contra o Tomador do Seguro, salvo as no âmbito de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução de união de facto, regulação de responsabilidades parentais ou partilha de herança;
- ✗ Ações judiciais de qualquer das Pessoas Seguras e ou do Tomador do Seguro contra a Empresa Gestora e/ou contra o Segurador ou outros Seguradores integrantes do Grupo Fidelidade;
- ✗ Eventos relacionados e/ou que espoletem litígios em matéria de Direitos de Autor ou Propriedade Industrial;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou das Pessoas Seguras na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! As Pessoas Seguras abrangidas pelo contrato dependem da modalidade contratada (individual ou familiar);

- ! As coberturas Direitos Relativos à Habitação, Defesa e Reclamação em Contratos, Arrendamento, Defesa Contra Entidades Públicas e Direitos Laborais têm um período de carência de 90 dias, a contar da data de contratação das mesmas;
- ! As coberturas Resolução de Questões Familiares e Resolução de Questões Sucessórias têm um período de carência de 180 dias, a contar da data de contratação das mesmas;
- ! A cobertura Contestação de Infrações Rodoviárias tem um período de carência de 30 dias, a contar da data de contratação da mesma.

Onde estou coberto?

✓Em Portugal

Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário fornecido pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.
- Devo informar, logo que disso tome conhecimento e na participação do sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, à Empresa Gestora, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou daquele em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias e fornecendo todas as informações e elementos de prova necessários à sua análise;
- Facultar à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção;
- Sempre que possível, facultar um endereço eletrónico que servirá como meio privilegiado de contato;
- Informar a Empresa Gestora de cada nova fase do processo;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta ou pagamento em ATM, vale postal e cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.
O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.
As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro; **c) Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e tenha contratado o seguro à distância